



PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO: 2026

PROCESSO Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE.





DESPACHO

Objeto: Contratação de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo:

- a) Levantamento do passivo tributário ativo, inclusive parcelado;
- b) Análise jurídico-fiscal dos lançamentos e pagamentos realizados;
- c) Identificação de prescrição, decadência, equívocos de base de cálculo, códigos de recolhimento e apropriações indevidas;
- d) Elaboração de relatório técnico descritivo da composição dos débitos;
- e) Emissão de parecer jurídico-financeiro acerca da viabilidade de adesão, manutenção ou migração de parcelamentos;
- f) Assessoria na formalização de novos parcelamentos, quando for o caso;
- g) Adoção de medidas administrativas e/ou judiciais visando à recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

O objeto envolve serviços de elevada complexidade técnica, com atuação estratégica personalizada, direcionados à redução de passivos indevidos, incremento de receitas próprias e mitigação de riscos fiscais do Município.

Trata-se de demanda administrativa destinada à contratação de serviços advocatícios especializados para assessoramento jurídico-tributário, abrangendo diagnóstico técnico do passivo fiscal, revisão de obrigações tributárias e previdenciárias, orientação quanto a parcelamentos e eventual adoção de medidas administrativas e judiciais para resguardar o interesse financeiro do Município.

A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de suporte técnico qualificado em Direito Tributário aplicado à Administração Pública, considerando a complexidade da legislação





fiscal, a repercussão financeira dos débitos existentes e os riscos decorrentes de bloqueios judiciais, retenções de transferências constitucionais e encargos indevidos.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual quando caracterizada a inviabilidade de competição e comprovada a notória especialização do contratado.

Os serviços jurídicos pretendidos possuem natureza técnica, singular e personalíssima, dependentes de relação de confiança (fidúcia) e de capacidade intelectual específica, não sendo suscetíveis de julgamento objetivo por critérios meramente econômicos, o que evidencia a inviabilidade de competição.

Outrossim, o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reconhece expressamente a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios, reforçando a possibilidade de contratação direta quando demonstrada a notória especialização.

Diante disso, considerando a singularidade do objeto, a complexidade da matéria tributária municipal e a necessidade de expertise específica, determino a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia ou profissional com comprovada notória especialização na área.

Determino, ainda, que sejam solicitados ao potencial contratado os seguintes documentos:

- Comprovação de atuação anterior satisfatória em assessoramento jurídico a entes públicos, especialmente em matéria tributária e fiscal;
- Demonstração de notória especialização, mediante apresentação de currículo, experiências profissionais, publicações, casos relevantes, composição da equipe técnica e estrutura operacional;
- Proposta de honorários compatível com os valores praticados no mercado e com a Tabela da OAB, a fim de possibilitar a análise de razoabilidade e adequação econômica da contratação.





PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

Após a juntada da documentação, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e, posteriormente, às demais providências legais cabíveis.

É o despacho.

Saloá/PE, 06 de fevereiro de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação





RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa da escolha do fornecedor ou executante, demonstrando-se, de forma fundamentada, os elementos técnicos e jurídicos que amparam a opção realizada pela Administração.

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização do profissional ou da empresa.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de serviços jurídicos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo análise do passivo fiscal, revisão de lançamentos e parcelamentos, emissão de pareceres técnico-jurídicos, bem como adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

Trata-se de atividade singular, estratégica e dependente de expertise específica em Direito Tributário aplicado à Administração Pública, exigindo conhecimento aprofundado da legislação fiscal, previdenciária e financeira, além de experiência comprovada na atuação perante órgãos federais e instâncias judiciais competentes.

A empresa **DIAS, REZENDE & ALENCAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.724.104/0001-00**, com sede à **Rua Sossego, nº 607, Santo Amaro, Recife/PE**, foi escolhida em razão de sua notória especialização e comprovada atuação na área de Direito Público e Tributário, especialmente no assessoramento a entes municipais.

A sociedade apresenta:

- Experiência anterior satisfatória em serviços correlatos;
- Equipe técnica qualificada e com atuação específica na área tributária;
- Estrutura organizacional compatível com a complexidade do objeto;
- Histórico profissional que demonstra capacidade técnica para execução do serviço pretendido.

A notória especialização encontra respaldo no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), com redação conferida pela Lei nº 14.039/2020, que reconhece a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios, admitindo a inexigibilidade de licitação quando evidenciada a especialização e a adequação do contratado ao objeto.

Dessa forma, à luz da documentação apresentada e considerando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, resta demonstrado que a empresa **DIAS,**





PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

REZENDE & ALENCAR detém qualificação técnica compatível e adequada à plena satisfação do interesse público, justificando sua escolha para execução dos serviços.

Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, condicionada à verificação da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado e com os parâmetros aplicáveis aos serviços advocatícios dessa natureza.

Saloá/PE, 12 de fevereiro de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 004/2026

Assunto: Análise jurídica acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços jurídicos técnicos especializados voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à contratação de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo:

- a) Levantamento do passivo tributário ativo, inclusive parcelado;
- b) Análise jurídico-fiscal dos lançamentos e pagamentos realizados;
- c) Identificação de prescrição, decadência, equívocos de base de cálculo, códigos de recolhimento e apropriações indevidas;
- d) Elaboração de relatório técnico descritivo da composição dos débitos;
- e) Emissão de parecer jurídico-financeiro acerca da viabilidade de adesão, manutenção ou migração de parcelamentos;
- f) Assessoria na formalização de novos parcelamentos;
- g) Adoção de medidas administrativas e/ou judiciais visando à recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

Conforme consta dos autos, a justificativa da contratação repousa na complexidade da matéria tributária municipal, na relevância financeira do passivo existente e na necessidade de atuação estratégica especializada para mitigação de riscos fiscais e incremento de receitas próprias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da possibilidade jurídica da inexigibilidade

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para contratação com a Administração Pública, admitindo exceções previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços





técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização.

Os serviços descritos no objeto apresentam as seguintes características:

- Natureza técnica e especializada;
- Predominância intelectual;
- Singularidade decorrente da análise individualizada do passivo fiscal municipal;
- Atuação estratégica personalizada;
- Dependência de fidúcia entre Administração e contratado.

A atividade envolve interpretação normativa complexa, análise técnica de obrigações tributárias e previdenciárias, definição de estratégias administrativas e judiciais e avaliação de riscos fiscais, não sendo passível de padronização ou julgamento objetivo exclusivamente por critérios econômicos.

Nesse contexto, resta configurada a inviabilidade de competição, requisito essencial à inexigibilidade.

2. Da natureza singular dos serviços advocatícios

O art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reconhece expressamente que os serviços profissionais de advogado possuem natureza técnica e singular quando caracterizada sua especialização.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas tem admitido a contratação direta de serviços advocatícios quando demonstradas:

- Singularidade do objeto;
- Notória especialização do contratado;
- Justificativa técnica da escolha;
- Compatibilidade do preço com o mercado.

No caso em análise, o objeto não se limita à advocacia contenciosa comum, mas envolve assessoramento jurídico-tributário estratégico, diagnóstico fiscal aprofundado e eventual recuperação de créditos, o que reforça a singularidade da demanda.

3. Da notória especialização

Para validade da inexigibilidade, é indispensável a comprovação da notória especialização do contratado, entendida como reputação profissional consolidada, experiência comprovada, qualificação técnica específica e adequação ao objeto.

Conforme determinado no despacho, deverão ser juntados aos autos:

- Comprovação de atuação anterior satisfatória em assessoramento jurídico a entes públicos;





- Demonstração de especialização em Direito Tributário aplicado à Administração Pública;
- Documentação que evidencie estrutura técnica e equipe qualificada;
- Proposta de honorários compatível com os valores de mercado e com a Tabela da OAB.

A regular instrução do processo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é condição indispensável à legalidade da contratação.

4. Da justificativa de preços

Ainda que inexigível a licitação, subsiste o dever de demonstrar a razoabilidade do preço contratado, mediante justificativa fundamentada e comparação com parâmetros de mercado, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

A eventual adoção de modelo híbrido (valor fixo e honorários de êxito) deve ser expressamente justificada e vinculada a resultados efetivamente alcançados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
2. Desde que devidamente comprovadas nos autos:
 - A singularidade do objeto;
 - A notória especialização do contratado;
 - A justificativa da escolha;
 - A compatibilidade do preço com o mercado;
 - A regular instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
3. Pela continuidade do feito, após a juntada integral da documentação exigida e análise da minuta contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saloá/PE, 06 de fevereiro de 2026.

GEANE ALVES SAMPAIO
Advogada OAB/PE 33.147
Assessoria Jurídica
Município de Saloá/PE.





À Assessoria Jurídica,

Encaminho o presente processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo levantamento e análise do passivo tributário, emissão de pareceres jurídico-financeiros, orientação quanto a parcelamentos e eventual adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

Considerando que a contratação se pretende realizar por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, solicito a emissão de **Parecer Jurídico** acerca:

- Da viabilidade jurídica da contratação direta;
- Do enquadramento legal da hipótese de inexigibilidade;
- Da caracterização da singularidade do objeto;
- Da comprovação de notória especialização do contratado;
- Da regularidade da instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Da adequação da minuta contratual.

Solicito, ainda, que sejam apontadas eventuais diligências ou ajustes necessários ao regular prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, aguardo manifestação.

Saloá/PE, 06 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação
Município de Saloá/PE





EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 004/2026

Inexigibilidade nº: 001/2026

Objeto: Contratação de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo: levantamento do passivo tributário ativo e parcelado; análise jurídico-fiscal de lançamentos e pagamentos; identificação de prescrição, decadência e inconsistências de base de cálculo; elaboração de relatório técnico da composição dos débitos; emissão de parecer jurídico-financeiro acerca de parcelamentos; assessoria na formalização de novos parcelamentos; e adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

O Secretário de Administração do Município de Saloá/PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regular instrução processual, a caracterização da inviabilidade de competição, a comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada, bem como a compatibilidade do preço com os valores de mercado,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **DIAS, REZENDE & ALENCAR**, inscrita no CNPJ nº **10.724.104/0001-00**, com sede à **Rua Sossego, nº 607, Santo Amaro, Recife/PE**, para execução dos serviços jurídicos especializados descritos no objeto. Com o valor global de R\$ **38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual e à publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Saloá/PE, 12 de fevereiro de 2026.

SERGIO R. [REDACTED] A
Secretário de Administração

